Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve fixado (a) no mural de publicações desta prefeitura, no período de 03/09/2014 à 13/09/2014
Jari-RS

LEI N.º 2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI N. 1919, 15 DE OUTUBRO DE 2013 – LDO EM EXERCÍCIO.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei n.1919, de 15 de outubro de 2013 – LDO em exercício em seu artigo 21, incisos I e II, que dispõe a respeito das transferências de recursos para o setor privado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 21 (...)

I – declaração de funcionamento regular;

V- balanço e demonstrações contábeis do último exercício para aquelas entidades privadas que tenham sido constituídas a mais de 2 (dois) anos".

...
NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos de 03 de setembro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº-2104/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os incisos I e V, do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias- Lei Municipal 1919 de 15 de outubro de 2013.

O referido Projeto de Lei visa igualar as entidades privadas ou pessoas físicas quanto ao período de funcionamento regular, dando os mesmos benefícios a todas as entidades, sem qualquer distinção de tempo mínimo de funcionamento. Também, não há como limitar a apresentação de balanço e demonstrações contábeis a pessoas físicas e entidades privadas com menos de 2 (dois) anos de sua constituição. Por isso, necessário se faz as devidas correções na aludida lei.

Certos da compreensão desta Honrada Casa do Povo, submete-se, pois, para deliberação, votação e aprovação, nos termos do Regimento Interno.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal